UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 8/2005

ALTERA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DOS CURSOS DE ANÁLISE DE SISTEMAS, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DO CÂMPUS DE ITATIBA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 31 de março de 2005, constante do Parecer CONSEPE 8/2005 – Processo 8/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica alterado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Análise de Sistemas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação, do câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 31 de março de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 8/2005

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DOS CURSOS DE ANÁLISE DE SISTEMAS (CURRÍCULO 002-002), CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CURRÍCULOS 002-002 E 002-003-R) E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (CURRÍCULO 002-001-R)

CÂMPUS ITATIBA

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 1.º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade do desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso por meio do cumprimento das disciplinas em duas fases:

I. Primeira fase, composta pelas disciplinas ***Trabalho de Conclusão de Curso 1*** (TCC-1 nos currículos 002-003-R e 002-001-R) ou ***Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso*** (PTCC em ambos os currículos 002-002), doravante referenciadas indistintamente como **TCC-1**;

II. Segunda fase, composta pelas disciplinas ***Trabalho de Conclusão de Curso 2*** (TCC-2 nos currículos 002-003-R e 002-001-R) ou ***Trabalho de Conclusão de Curso*** (TCC em ambos os currículos 002-002), doravante referenciadas indistintamente como **TCC-2**.

§ 1.º As disciplinas TCC-1 e TCC-2 são partes integrantes da grade curricular dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação (currículos 002-002 e 002-003-R), Bacharelado em Análise de Sistemas (currículo 002-002) e Bacharelado em Sistemas de Informação (currículo 002-001-R) a serem desenvolvidas no sétimo e no oitavo semestres de cada curso, respeitadas as possíveis equivalências com currículos anteriores.

§ 2.º Somente poderão se inscrever na disciplina de TCC-1 os alunos que estiverem regularmente matriculados a partir do sétimo semestre.

§ 3.º Somente poderão se inscrever na disciplina de TCC-2 os alunos que tiverem sido aprovados na disciplina de TCC-1, sendo esta última pré-requisito para TCC-2.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2005

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 2.º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos cursos de Análise de Sistemas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação e consiste no desenvolvimento de um projeto na área de Computação, composto por uma monografia escrita e sua respectiva defesa oral perante uma Banca Examinadora.

§ 1.º São considerados Trabalhos de Conclusão de Curso os trabalhos relacionados com projetos de pesquisa e de melhoria de ensino em desenvolvimento na Universidade São Francisco, trabalhos de iniciação científica, trabalhos de extensão que tenham relação com as áreas afim dos cursos e a implantação de soluções nas empresas nas quais os alunos trabalhem ou estagiem.

§ 2.º Atividades de (a) ensino/treinamento e suporte a usuários, (b) de caráter técnico ou (c) não-investigativas não serão consideradas válidas como Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3.º Todas as atividades propostas para o cumprimento das disciplinas de TCC-1 e TCC-2 deverão ser aprovadas pelos professores supervisores destas disciplinas e pelos respectivos professores orientadores.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 3.º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

I. capacitar o aluno para a elaboração de trabalhos de pesquisa sistematizada mediante metodologia adequada;
II. promover a integração interdisciplinar de diversas áreas e temas tratados ao longo dos cursos de Análise de Sistemas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação;
III. promover o desenvolvimento individual por meio da pesquisa em áreas que caracterizem as fronteiras tecnológicas da área de Computação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2005

Artigo 4.º Ao final da disciplina de TCC-2, o aluno deverá ter elaborado um projeto consistente em uma das áreas de Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou Sistemas de Informação e construído uma monografia científica descrevendo este projeto.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 5.º A coordenação geral do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pelos professores das disciplinas de TCC-1 e TCC-2, os quais são designados supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso e a eles caberá:

I. elaborar e divulgar o calendário de atividades e o cronograma para argüição oral das disciplinas de TCC-1 e TCC-2;

II. organizar os grupos de orientandos;

III. organizar os grupos de professores orientadores;

IV. organizar a formação das Bancas para a argüição oral em comum acordo com os professores orientadores;

V. organizar e divulgar os critérios, normas, regras e modelos que nortearão as várias etapas da avaliação, decisões estas que poderão ser o resultado de um consenso com a equipe de orientadores;

VI. encaminhar as notas correspondentes até a data-limite determinada pelo calendário da Universidade;

VII. definir quaisquer outras atividades que se façam necessárias para o bom andamento pedagógico do Trabalho de Conclusão de Curso, em conjunto com a Coordenação dos cursos de Análise de Sistemas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

Artigo 6.º A orientação do Projeto do aluno será feita pelos professores supervisores e pelos professores orientadores dos cursos de Análise de Sistemas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

§ 1.º Professores de outros cursos da Universidade São Francisco poderão ser credenciados como professores orientadores, desde que aprovados pelos professores supervisores do Trabalho de Conclusão de Curso e pelo Coordenador dos cursos de Análise de Sistemas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação e que proponham temas de acordo com os artigos 2.º e 3.º.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2005

§ 2.º O professor orientador deverá encaminhar ao professor supervisor uma Carta de Aceite, na qual especifica os dados do orientando e o tema a ser desenvolvido.

§ 3.º Na hipótese de rompimento da relação de orientação, o professor orientador deverá encaminhar uma Carta de Desistência ao professor supervisor com as justificativas do ato.

Artigo 7.º A orientação do aluno em seu Trabalho de Conclusão de Curso será feita mediante:

- **I.** orientações teóricas e práticas;
- **II.** plantão informativo e de orientação;
- **III.** reuniões periódicas de orientação;
- **IV.** registros individualizados das entrevistas de orientação.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 8.º Os Projetos serão individuais.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelos professores supervisores do Trabalho de Conclusão de Curso com anuência do Coordenador dos cursos de Análise de Sistemas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

Artigo 9.º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em desenvolver um trabalho de tema de livre escolha do aluno, em comum acordo com seu professor orientador, dentre as várias áreas da Computação, devendo ser sistematizado e exposto com rigor científico.

§ 1.º A primeira parte do Trabalho de Conclusão de curso corresponde à disciplina TCC-1, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

- **I.** Elaboração de um Plano Inicial do Trabalho de Conclusão de Curso, no qual o tema escolhido deverá estar definido e justificado. O plano deve conter minimamente:
 - a) Introdução;
 - b) Objetivo;
 - c) Metodologia (descrevendo onde será realizado o projeto, suas etapas e recursos requeridos);
 - d) Cronograma (deve prever prazos para todas as etapas elencadas);
 - e) Bibliografia inicial.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2005

II. Elaboração de um Relatório de Atividades, devendo este ser entregue na data especificada no calendário divulgado;

III. Apresentação do Relatório de Atividades, consistindo da apresentação oral do Relatório de Atividades do TCC-1 acrescido das evoluções da Pesquisa até a data definida em calendário. A argüição e avaliação serão realizadas por uma banca examinadora composta pelos professores supervisores e pelos orientadores dos alunos que expuserem seus trabalhos naquela ocasião.

§ 2.º A segunda parte do Trabalho de Conclusão de curso corresponde à disciplina TCC-2, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

I. Elaboração da Monografia, sob orientação do professor orientador, devendo ser entregue na data especificada conforme o calendário divulgado e obedecer às normas e metodologias vigentes e adotadas pela Universidade São Francisco nos respectivos cursos, acrescida das normas e metodologias dos órgãos regulamentadores da área de Computação, visando a publicações externas;

II. Pré-banca do Trabalho de Conclusão de Curso, consistindo da avaliação prévia dos Trabalhos de Conclusão de Curso pelos professores supervisores e orientadores constituídos em Banca Examinadora;

III. Entrega da Monografia em data especificada pelo calendário;

IV. Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, com apresentação oral do tema desenvolvido, para ser motivo de argüição pela Banca Examinadora.

§ 3.º Caso os objetivos previstos no Plano Inicial do Trabalho de Conclusão de Curso não tenham sido atingidos na etapa descrita no § 2.º, inciso II deste artigo, o aluno receberá uma nota inferior à necessária para sua aprovação na disciplina de TCC-2 e não participará das etapas seguintes do Trabalho de Conclusão de Curso descritas no § 2.º, incisos III e IV também deste artigo.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2005

§ 4.º Todas as regras, normas e modelos necessários ao bom desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, elaborados pelos professores supervisores e orientadores, com o aval da Coordenação, devem ser de pleno conhecimento dos professores orientadores e alunos orientandos.

CAPÍTULO VII
DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 10. A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso constará de duas partes:

I. Apresentação Escrita, que consiste na avaliação pelos membros da Banca Examinadora da qualidade da Monografia e do trabalho desenvolvido no âmbito do exposto nos Art. 3.º e 4.º, bem como de sua adequação às normas e regras de que trata o Art. 9.º, § 2.º, inciso I;

II. Apresentação Oral, que será pública, mediante cronograma a ser definido e divulgado pelos professores supervisores da disciplina, perante Banca Examinadora, que avaliará o domínio do trabalho desenvolvido por parte do aluno orientando.

§ 1.º A Banca Examinadora é composta:

I. pelo orientador do aluno, na qualidade de Presidente da Banca;

II. por dois ou mais professores de áreas afins ao Trabalho de Conclusão de Curso, indicados pelos professores orientadores e/ou orientandos e referendados pelos professores supervisores do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2.º Cada aluno terá até 20 (vinte) minutos para a exposição oral do trabalho e a Banca Examinadora disporá de até 15 (quinze) minutos para a argüição.

Artigo 11. Salvo impedimento decorrente de força maior previsto na legislação vigente, não haverá segunda chamada para apresentação oral.

Parágrafo único. Casos excepcionais não previstos pela legislação, desde que devidamente comprovados e a critério dos professores supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso, do coordenador do Curso e dos professores orientadores, poderão qualificar segunda chamada para apresentação oral.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2005

Artigo 12. As fases de execução e acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso, por meio das disciplinas de TCC-1 e TCC-2, serão descritas e regulamentadas e deverão ser de pleno conhecimento dos professores orientadores e alunos orientandos.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 13. A Avaliação da disciplina de TCC-1 será feita da seguinte maneira, obedecendo a critérios previamente definidos pelos supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores:

I. **Nota do Plano Inicial:** de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

II. **Nota da Apresentação do Plano Inicial:** de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

III. **Nota do Relatório de Atividades de TCC-1:** de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A nota da disciplina de TCC-1 será a resultante da média ponderada das notas, assim descrita: (Nota do Plano Inicial) x 20% + (Nota da Apresentação do Plano Inicial) x 20% + (Nota do Relatório de Atividades do TCC-1) x 60%.

Artigo 14. A Avaliação da disciplina de TCC-2 será feita da seguinte maneira, obedecendo a critérios previamente definidos pelos supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores:

I. **Nota da Apresentação Escrita:** de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

II. **Nota da Apresentação Oral:** de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A nota da disciplina de TCC-2 será a resultante da média ponderada das notas, assim descrita: (Nota da Avaliação Escrita) x 60% + (Nota da Avaliação Oral) x 40%, excetuando-se os casos previstos no Art. 9.º, § 2.º, Inciso II.

Artigo 15. As avaliações das Bancas Examinadoras são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2005

Artigo 16. O aluno será aprovado nas disciplinas de TCC-1 e TCC-2 quando obtiver a freqüência mínima obrigatória igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões de orientação e obtiver média final igual ou superior a 6.0 (seis) em cada uma das disciplinas.

Artigo 17. As notas atribuídas ao Trabalho de Conclusão de Curso pelos seus avaliadores não estão sujeitas a revisão.

Artigo 18. As disciplinas de TCC-1 e TCC-2 não estão sujeitas a Avaliação Final, dadas suas características.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 19. As eventuais omissões do presente regimento serão supridas pelo Coordenador dos cursos de Ciência da Computação, Análise de Sistemas e Sistemas de Informação, sendo ouvidos os professores supervisores e orientadores das disciplinas de TCC-1 e TCC-2, observadas as regulamentações dos Colegiados e órgãos superiores da Instituição.